

PARECER JURÍDICO

Contribuição sindical patronal e Contribuição assistencial patronal

Alguns associados têm manifestado dúvida quanto à legalidade de Contribuição Assistencial sob o argumento de que já existe a Contribuição Sindical anual (recolhida em janeiro de cada ano).

Primeiramente é necessário esclarecer que o SECOVI/MS representa o segmento das imobiliárias e dos condomínios, daí a denominação de sindicato da habitação.

A **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** está prevista nos arts. 578 e 579 da vetusta CLT, sendo devida pelos que "*participam da categoria*", sendo ou não associados.

De acordo com o art. 580, da CLT, será recolhida de uma só vez, anualmente, e de conformidade com o art. 587 do mesmo diploma legal, será recolhida no mês de janeiro de cada ano (até o dia 31).

Da importância recolhida, 5% é destinada à confederação, 15% para a federação, 20% para a Conta Especial Emprego e Salário, e somente **60% fica para o sindicato da categoria** (art. 589 da CLT).

Trata-se, portanto, de uma contribuição que obriga a todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados.

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** é a única contribuição que fica destinada direta e integralmente para o sindicato patronal.

O valor a ser recolhido é aprovado em assembleia geral, em que é convocada toda a categoria, representando, portanto, a vontade desta, constando também em Convenção Coletiva, e é prevista legalmente no **art. 513, "e", da CLT**, *verbis*:

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

- a) ...
- b) celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c)
- d) ...
- e) **impor** contribuições a **todos** aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Como se pode observar, ambas contribuições são legais e devidas por toda a categoria, sendo ou não associados

.

Eduardo Coelho Leal Jardim (maio de 2006)
Assessor Jurídico